



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025

O **MUNICÍPIO DE BUTIÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.117.718/0001-03, situado na Rua do Comércio, nº 590, Bairro Centro, Butiá - RS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Daniel Pereira de Almeida, brasileiro, casado, portador do RG nº 7054216044 SJS-RS, inscrito no CPF sob o nº 646.963.750-72, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **Administração Pública** e a **Organização da Sociedade Civil – Associação do Moto Grupo Rota 290**, situada a Rua Liberato Salzano Vieira da Cunha, nº 109, Bairro Vila Julieta CEP 96.750-000, cidade de Butiá, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, **Sr. Gelson Ricardo Silveira da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1043715547 SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 647.344.710-53, residente e domiciliado na Rua Erico Valença nº 140, Minas do Leão - RS, doravante denominada **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 0197/2022, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram o presente Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a execução do 23º CARBOMOTO com a finalidade de proporcionar a integração de motociclistas nacionais e internacionais na cidade de Butiá, conforme **Plano de Trabalho** anexo a esse instrumento.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 A presente parceria terá como gestor o Sr. Felipe Silveira da Luz Silva conforme Portaria nº 169/2025, anexa ao presente instrumento.

2.2 A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos na Portaria nº 00170/2025, anexa ao presente instrumento.

a) Caroline Georjane Lucas Azambuja – PRESIDENTE

b) Adão Cleiton Leal da Silva - Procuradora Municipal - Membro

c) Rosângela Gonçalves Marques - Representante da Secretaria de Administração – Membro

2.3 A presente parceria terá como gestor pela OSC a Sra. Michelli Pereira Silva, CPF nº 983.531.950-20, RG nº 4083084031, residente e domiciliado(a) na Rua Erico Valença nº 140, Minas do Leão – RS, conforme “Declaração” anexada ao presente documento.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

3.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), conforme cronograma de desembolso anexo, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

3.2. Para o exercício financeiro de 2025, fica estimado o repasse de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária 2.204 – Auxílio ao Combustível – 3.3.50.41.00.00.00

3.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

4. DA CONTRAPARTIDA DA OSC (quando houver)

4.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente conforme descrito no Plano de Trabalho.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete à Administração Pública:

- I – Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;
- II – Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III – Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
- IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- VII – Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII – Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada mensalmente para os casos de Parcerias com Vigência acima de 60 dias e no final de cada exercício financeiro e avaliada pela Administração em até 05 (cinco) dias;
- IX – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 05 (cinco) dias.

X – Publicar, por meio da Secretaria de Administração, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

5.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomentos relativos à aplicação dos recursos;

II – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 0197/2022 e Decreto Municipal nº 0198/2022 do Manual de Prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV – Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI – Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII – Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX – Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI – Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII – Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor Público da Parceria, Controle Interno Municipal e Tribunal de Contas relativamente aos



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

6. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

6.1 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, os bens remanescentes serão mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil, após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela Administração após a apresentação final das contas.

7. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, **sendo vedado**:

- I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II – modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV – pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V – efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;
- VI – efetuar pagamento de despesas bancárias;



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

VII – transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

VIII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX – realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica no Banco SICREDI, Agência 0155, Conta nº 73177-0.

7.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos do Decreto Municipal nº 0197/2022.

7.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se justificada e devidamente comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deverá ser efetuada em até 30 dias do término da vigência da parceria para os casos de parcerias com vigência de até 60 dias;

8.2. A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 0197/2022 e Decreto Municipal nº 0198/2022 do Manual de Prestação de Contas, o qual é parte integrante do presente instrumento.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 09/09/2025, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

9.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

10.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

11. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

11.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu Gestor, que tem por obrigações:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

11.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

11.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

11.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I – Sanar a irregularidade;

II – Cumprir a obrigação; ou

III – apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

11.7. No exercício de suas atribuições o Gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita “in loco”, da qual será emitido relatório.

11.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

11.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

12. DA RESCISÃO

12.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

12.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II – Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III – Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

13. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 0197/2022 e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, previsto no Decreto Municipal 0197/2022, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I – Advertência;



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

II – Suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III – declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

13.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

13.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.6 A aplicação da sanção de advertência é de competência do Gestor da parceria e as sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva de Secretário Municipal responsável pelo Termo de Colaboração, Fomento ou Acordos de Cooperação.

13.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula **13.1** do presente instrumento caberá recurso administrativo, que deverá ser processado nos termos previstos no Decreto Municipal nº 0197/2022.

14. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

14.1. O foro da Comarca de Butiá é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

14.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho, o Cronograma de Desembolso financeiro da Administração Pública e Manual de Prestação de Contas.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Butiá, 03 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA

Prefeito Municipal

GELSON RICARDO SILVEIRA DA SILVA

Presidente da Associação do Moto Grupo Rota 290
Representante Legal da Organização da Sociedade Civil

FELIPE SILVEIRA DA LUZ SILVA

Gestor da Parceria pelo Município

MICHELLI PEREIRA SILVA

Gestor da Parceria pela OSC

Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Caroline Georjane Lucas Azambuja
Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Adão Cleiton Leal da Silva
Procurador Municipal - Membro

Rosângela Gonçalves Marques
Representante da Secretaria de Administração – Membro



PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

NOME DA INSTITUIÇÃO: Associação do Moto Grupo Rota 290		CNPJ: 08.611.459/0001-33	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		<input checked="" type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos *	
		<input type="checkbox"/> Cooperativa	
		<input type="checkbox"/> Religiosa	
<p>CASO SEJA MARCADO (x) Sem Fins Lucrativos, A ORGANIZAÇÃO FICA CIENTE QUE DEVERÁ:</p> <p>1. COMPROVAR POR MEIO DE CLÁUSULAS EXPRESSAS NO SEU ESTATUTO QUE:</p> <p>1.1) NÃO HÁ DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS SEUS SÓCIOS OU ASSOCIADOS, CONSELHEIROS, DIRETORES, EMPREGADOS, DOADORES OU TERCEIROS EVENTUAIS RESULTADOS, SOBRAS, EXCEDENTES OPERACIONAIS, BRUTOS OU LÍQUIDOS, DIVIDENDOS, ISENÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, PARTICIPAÇÕES OU PARCELAS DO SEU PATRIMÔNIO, AUFERIDOS MEDIANTE O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES;</p> <p>1.2) HÁ A APLICAÇÃO INTEGRAL DO RECURSO NA CONSECUÇÃO DO RESPECTIVO OBJETO SOCIAL DE FORMA IMEDIATA OU POR MEIO DA CONSTITUIÇÃO DE FUNDO PATRIMONIAL OU FUNDO DE RESERVA;</p> <p>1.3) POSSUI OBJETIVOS VOLTADOS À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E FINALIDADES DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E SOCIAL;</p> <p>1.4) EM CASO DE DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE, O RESPECTIVO PATRIMÔNIO LÍQUIDO SERÁ TRANSFERIDO A OUTRA PESSOA JURÍDICA DE IGUAL NATUREZA QUE PREENCHA OS REQUISITOS DA LEI 13.019/2014 E CUJO OBJETO SOCIAL SEJA, PREFERENCIALMENTE, O MESMO DA ENTIDADE EXTINTA.</p> <p>2. APRESENTAR CNPJ QUE CONTENHA INFORMAÇÃO EXPRESSA (CÓDIGO) QUE IDENTIFIQUE QUE SE TRATA DE "ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS";</p> <p>3. APRESENTAR BALANÇO PATRIMONIAL (PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA NATUREZA DA ENTIDADE);</p> <p>4. CASO A OSC (SEM FINS LUCRATIVOS, COOPERATIVA OU ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA) FOR A ÚNICA NOTERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, COMPROVAR ESSA CONDIÇÃO POR MEIO DE CERTIDÃO EMITIDA PELO CARTÓRIO DE REGISTROS DA COMARCA.</p>			
ENDEREÇO: Rua Liberato Salzano V. da Cunha nº 109			
BAIRRO: Vila Julieta	CIDADE: Butiá	UF: RS	CEP: 96750-000
TELEFONE: (51)995130415		E-MAIL: motogruporota290@gmail.com	
CONTA BANCÁRIA: 10863-0	BANCO: Sicredi	AGÊNCIA: 0155	
NOME DO RESPONSÁVEL: Gelson Ricardo Silveira da Silva		CPF: 647.344.710-53	
CARTEIRA DE IDENTIDADE: 1043715547	ÓRGÃO EXPEDIDOR: SJS	CARGO: Presidente	MANDATO: 2025 a 2028
ENDEREÇO: Rua Érico Valença nº 140, Centro, Minas do Leão/RS		CEP: 96.755-000	

2 – PROPOSTA DE TRABALHO:

NOME DO PROJETO: 23º CARBOMOTO	PRAZO DE EXECUÇÃO:	
	INÍCIO: 30/01/2025	TÉRMINO: 09/03/2025
PÚBLICO ALVO: Moto Grupos de outras cidades, de outros estados e países do Mercosul, comunidade geral da cidade de Butiá, região e de todo o estado em especial alcançando um público de mais de 50.000 pessoas ao longo da programação.		
OBJETO DE PARCERIA: Realização do 23º Encontro Internacional de motociclistas, o Carbomoto, que será realizado nos dias 07, 08 e 09 de março de 2025, com um lançamento de abertura do evento no dia 30 de janeiro de 2025.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Proporcionar a integração de motociclistas nacionais e internacionais na cidade de Butiá, e ao mesmo tempo contribuir para o aumento do comércio e turismo da cidade, bem como divulgar a história e riquezas da nossa terra.		

3 – OBJETIVOS:

3.1 – GERAIS

Realizar o 23º CARBOMOTO: Encontro Internacional de Motociclistas com ações sociais, educativas, culturais, turísticas, econômicas e de entretenimento promovendo e fomentando a prática do motociclismo na cidade de Butiá e região.

3.2 – ESPECÍFICOS:

- Promover shows temáticos com artistas locais e do estado proporcionando lazer e entretenimento aos participantes;
- Realizar feiras de artesanato local e exposições de feirantes de diversos produtos locais e estaduais;
- Oferecer oficinas, realizar palestras, diálogos e debates de educação no trânsito para alunos das redes de ensino municipal e estadual e público presente sobre educação no trânsito;



- Desenvolver o processo turístico do município de Butiá apresentando o evento aos municípios do estado do Rio Grande do Sul, aos países Uruguai, Chile e Argentina;
- Buscar parcerias e patrocínios em prol da realização do projeto;
- Desenvolver ações econômicas que gerem renda e trabalho nos dias do evento.

4 – METODOLOGIA:

O início da programação do Carbo moto será em janeiro de 2025, quando acontecerá o Lançamento do 23º Carbo moto, iniciando as vendas das camisetas do encontro e as divulgações em mídias locais e regionais. Dia 07 de março de 2025, abertura do evento no palco de eventos da praça Dr. Roberto Cardoso e a seguir apresentação de bandas. Dia 08 de março de 2025 recepção com cachorro quente e refrigerante aos motociclistas, com inscrições e entrega de troféus aos Moto Grupos visitantes, boi no rolete ao meio dia, e apresentação de bandas e show de weelling (manobras com motocicletas feitas por profissionais) e abertura dos estandes e feiras. Dia 09 de março de 2025 – Apresentação de bandas e show de weelling (manobras com motocicletas feitas por profissionais) e o Encerramento do 23º Carbo moto.

A divulgação do evento será feita pelas redes sociais exclusivas: Facebook, Instagram, WhatsApp e Youtube, contando também com mídias pagas, jornais, rádios e web rádios locais e a arrecadação de alimentos durante toda a programação.

5 – METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 – DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

- Coletar alimentos para doação a Fundação Municipal de Saúde de Butiá – FUMSA;
- Promover a Educação no Trânsito podendo contribuir socialmente na educação de crianças e jovens sensibilizando-os da importância do tema e trazendo essa experiência para a prática com atividades lúdicas e práticas fazendo com que aprendam brincando através do projeto Escolinha de Trânsito Infantil Rota 290.
- Possibilitar geração de trabalho e renda;
- Aumentar do turismo e entretenimento para a população, fomentando o comércio e a economia do município e promover o nome do município em todo o país;
- Fomentar a cultura do rock gaúcho e das manifestações populares brasileiras através de apresentações de bandas locais e regionais distribuídas nas noites do evento.

5.2 – RESULTADOS ESPERADOS:

- Arrecadação do máximo de alimentos para a Fundação Municipal de Saúde de Butiá – FUMSA;
- Através das atividades voltadas a educação no trânsito é possível transformar comportamentos e potencializar o desenvolvimento de valores e atitudes, construindo um trânsito mais humano e cidadão;
- Aumento do turismo contribuindo para o desenvolvimento do comércio local.
- Alcançar um público superior a 45 mil pessoas nos dias de evento entre motociclistas, espectadores, expositores, artistas e organização, superando as edições anteriores e
- Gerar crescimento exponencial no turismo e na economia do município, colocando o evento dentro do circuito internacional de encontros de motociclistas sendo uma vitrine para grandes empresas e marcas que buscam promoção dos seus serviços.

5.3 – PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

- Apresentação de relatórios das atividades desenvolvidas;
- Registro fotográfico das atividades;
- Retorno obtido através das interações nas redes sociais.

6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO

Moto Grupo Rota 290



01	Produção	Planejamento, contratação e divulgação	1	45 pessoas	30/01/2025	28/02/2025
02	Lançamento	Lançamento	1	1.000 pessoas	30/01/2025	30/01/2025
03	Execução	23° Carbmoto	1	50.000 pessoas	07/03/2025	09/03/2025
04	Avaliação	Aferição dos resultados obtidos	1	1	10/03/2025	14/03/2025

7 - PREVISÃO DA (R\$1,00)

RECEITA E DESPESA	TOTAL
PROPONENTE	R\$ 70.000,00
CONCEDENTE	R\$ 140.000,00
TOTAL GERAL: R\$ 210.000,00	

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$1,00)

8.1 - CONCEDENTE

1º mês	2º mês	3º mês
R\$ 25.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 35.000,00

8.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)

1º mês	2º mês	3º mês
		R\$ 70.000,00

9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
Material de Consumo	0,00
Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 140.000,00
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	0,00
Equipamentos e Materiais Permanentes	0,00
TOTAL	140.000,00

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

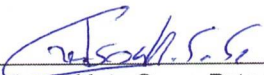
A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada até 30 dias após o término da vigência da parceria conforme artigo 40 do Decreto Municipal nº 197/2022 observando documentos e prazos estabelecidos através do Decreto Municipal nº 198/2022.

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO DE BUTIÁ, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Butiá, 28 de janeiro de 2025.


 Associação do Moto Grupo Rota 290